



SUSPENSÃO E REINÍCIO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

ACORDO

IDENTIFICAÇÃO DO CLIENTE

Nome

CC/ BI NIF

Código de Cliente n.º Código Local n.º

Telefone/Telemóvel E-mail

Morada

Código Postal - Localidade

Freguesia Concelho

CONDIÇÕES DO ACORDO

O cliente, na qualidade de titular do contrato de prestação de serviços de água e/ ou saneamento celebrado com o Código Local n.º , declara:

1. Pretender a suspensão da ligação dos serviços prestados pela AdRA, por motivo de desocupação temporária do local e por um período de meses.
2. Conhecer e aceitar as disposições regulamentares aplicáveis.

A AdRA aceita a pretensão do cliente, cuja produção de efeitos está condicionada ao cumprimento integral das Disposições Regulamentares aplicáveis (ver no verso).

A cópia do presente Acordo será entregue ao cliente, ficando o original arquivado na AdRA.

O cliente,

, de de

(assinatura do cliente)

Pela AdRA,

, de de

(assinatura de representante da AdRA)

DISPOSIÇÕES REGULAMENTARES

1. O acordo de Suspensão e Reinício da Prestação do Serviço pode vigorar por um período mínimo de um mês e máximo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de execução do serviço de suspensão.
2. No termo do prazo de vigência do Acordo, a AdRA efetuará, sem qualquer formalidade adicional, o reinício da ligação dos serviços e retomará a correspondente faturação.
3. A suspensão do serviço implica o pagamento do valor previsto no tarifário da AdRA em vigor, para suspensão e reinício da ligação dos serviços, ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, a liquidar no momento da celebração do Acordo, pelo que a entrega do presente Acordo deverá ser efetuada num dos nossos balcões de atendimento a clientes.
4. O reinício do serviço implica o pagamento do valor previsto no tarifário da AdRA em vigor, para suspensão e reinício da ligação dos serviços, ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, a liquidar também no momento da celebração do Acordo.
5. O reinício da ligação dos serviços prestados pela AdRA pode ser antecipado, desde que a correspondente solicitação seja apresentada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias em relação à data pretendida.
6. O reinício da ligação dos serviços prestados pela AdRA implica sempre a extinção do presente Acordo.
7. Durante o período de vigência do Acordo não serão cobradas tarifas fixas ou variáveis, salvo se forem detetados consumos. A evidência de consumo implica sempre a extinção do presente Acordo, com todas as consequências decorrentes.
8. Considera-se que existem consumos de água se o contador indicar valores diferentes dos que foram registados pela AdRA na data de execução do serviço de suspensão.
9. Considera-se que existem consumos de saneamento se houver consumo de água ou se a caixa de ramal de saneamento revelar indícios de utilização.
10. Os serviços só serão executados caso a instalação associada ao contador se encontre em conformidade com a regulamentação em vigor.
11. O presente Acordo apenas produz efeitos a partir da data de execução do serviço de suspensão.